



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1604

Recife - Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 3.587/2024 Recife, 29 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias do Dr. José Eivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.604/2024 Recife, 3 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.476/2024, publicada no DOE de 22/11/2024, por meio da qual foi designada a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.605/2024 Recife, 3 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0387.0027730/2024-72;

#### RESOLVE:

Autorizar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.606/2024 Recife, 3 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0761.0029216/2024-27;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência da 13ª Vara Criminal da Capital (processo NPU n.º 0107710-13.2021.8.17.2001), pautada para o dia 04/12/2024, perante o cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.607/2024 Recife, 3 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0761.0029217/2024-97;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência da 13ª Vara Criminal da Capital (processo NPU n.º 0013234-37.2019.8.17.0001), pautada para o dia 06/12/2024, perante o cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.608/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0029359/2024-19;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FABIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Araripina, pautadas para o dia 03/12/2024, perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.609/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Buíque;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª

Entrância, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.610/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Buíque;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Buíque, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho.

II - Atribuir-lhe, no período citado, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.611/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 60ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.612/2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.231/2024, em razão da reassunção do Titular, Dr. André Ângelo de Almeida .

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.613/2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0509.0027817/2024-64;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Gameleira, pautada para o dia 05/12/2024 (processo NPU n.º 0000078-10.2023.8.17.2630), perante o cargo de Promotor de Justiça de Gameleira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.614/2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.615/2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias da Dra. Ericka Garmes Pires Veras.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.616/2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias da Dra. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.617/2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.618/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.619/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.620/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.621/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, durante o período de 01/01/2025 a 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.622/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/01/2025, a Portaria PGJ n.º 1.004/2024, publicada no DOE de 12/04/2024, por meio da qual foi designado o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara Criminal de Palmares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.623/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 08/01/2025 a 02/02/2025, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 225/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 25 a 29 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 27/2024 (REPUBLIÇÃO)**  
**Recife, 25 de novembro de 2024**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pela Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0577.0009999/2021-86;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Vara Criminal e procedimentos, processos e sessões do Tribunal do Júri, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR a nomenclatura e as atribuições do cargo Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, que passa a ser 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá e atuar perante a Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e extrajudicialmente no Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO DA SILVA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA em exercício  
(REPUBLIÇÃO)\*

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 1501/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0577.0028793/2024-46,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MARCELO BORBA BARBOSA, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.068-9, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1502/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1160.0024210/2024-97,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANNE MYCHELLY BEZERRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.609-7, no Departamento Ministerial de Soluções de TI;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1504/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0284.0026629/2024-13;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor FRANCISCO ANTONIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.533-8, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.178-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1503/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0026629/2024-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora LEONILDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VALENTE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.471-0, para o exercício das funções Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 31/10/2024, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular, FRANCISCO ANTONIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.533-8;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA SUBADM Nº 1505/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1994/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1506/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Nazaré de Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1994/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1507/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1943/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1508/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1994/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1509/2024**  
**Recife, 3 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0028614/2024-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/12/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 05/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1510/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 472/2022, publicada no DOE em 15/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0071.0011418/2022-12 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ana Paula Gomes Andrade, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.593-6, lotada na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, modalidade integral, no período de 01/01/2025 a 30/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,03 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1511/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 458/2024, publicada no DOE em 21/11/2024, na modalidade Parcial;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a servidora, Maria Celeste Leite Veloso, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.116-2, a partir de 21/11/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 21/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 2133

Assunto: Ofício CGMP nº 1395/2024

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): Petrócio José Luna de Aquino

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2134

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 221/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2126

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2127

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2128

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2129

Assunto: Ofício Circular nº 014/2024

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): Presidência da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar e Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2130

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2131

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 2132

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 111/2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2040

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 27/11/2024

Interessado(a): Hélio Borges dos Santos

Despacho: Dessa forma, não sendo atribuição desta Corregedoria Geral atender à solicitação apresentada, determino o arquivamento do presente expediente. Fica ainda determinado que eventuais novos expedientes com conteúdo idêntico não deverão ser objeto de nova análise por esta Corregedoria Geral, devendo ser arquivados diretamente em pasta eletrônica própria. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## SECRETARIA-GERAL

### ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016/2024 Recife, 28 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Licitações e Procedimentos Auxiliares – DEMLPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 320101000012024000052.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000123.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público, JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2023, Decreto Estadual nº 56.639/2024, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3028.2024.DEMPLA.PE.0051.MPPE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

Recife, 28 de novembro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público

GUSTAVO GUIMARÃES MARQUES DA FONSECA  
Representante legal da  
MARIA LÚCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA  
CNPJ: 24.410.955/0001-85

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.044/2024 Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.044/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 037 /2024

### REFORMA ESTATUTÁRIA - AGE 20/06/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO que as Reuniões internas das Fundações Privadas cujo objeto verse sobre a alteração de seu Estatuto, serão submetidas à análise do Ministério Público do local de sua

sede, nos termos do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE deliberou na Ata da 69.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de março de 2024, acerca da modificação do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que a reforma estatutária é, de fato, tema deliberado em Assembleia Geral nos termos do art. 18, inc. III, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO que restaram obedecidas as formalidades a respeito da convocação e quorum de deliberação, nos termos do art. 17, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO que as modificações pretendidas pela Fundação não desvirtuam ou contrariam as finalidades estabelecidas pelo instituidor, obedecendo ao disposto no art. 17, da RES-CNMP n.º 300/2024;

## RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 4.º inc. II da RES. CNMP n.º 300/2024, a Ata da 69.ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2024, a fim de que se promova o registro da nova versão do Estatuto (evento n.º 0024 - protocolada em 19/11/2024) no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ata e demais documentos assinados digitalmente por esta subscritora,

ENCAMINHE-SE a comprovação do registro da Ata e Estatuto modificado em cartório, tudo nos termos do art. 19, da RES. CNMP n.º 300 /2024;

C) INSIRA o cartório deste órgão de execução, após a comprovação do registro em cartório pela Fundação, a nova versão do Estatuto da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE nos sistemas ministeriais para fins de consulta, DESTACANDO-SE a data de seu registro em cartório no título do documento em PDF.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.750/2024. Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.750/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

## RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.750/2024

Investigado(a): ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades

comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições de longa permanência para idosos, nesta Município, que não celebraram o contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

CONSIDERANDO que o contrato, cuja utilização é obrigatória por força do que determina o art. 35, do Estatuto, é um forte instrumento de controle a respeito da anuência da pessoa idosa ao abrigo;

CONSIDERANDO que o ingresso numa instituição de longa permanência não pode ser compulsório e, no caso em que a pessoa idosa apresenta transtorno neurocognitivo que a impeça de compreender as condições de acolhimento ou até mesmo de entender todo o contexto que a cerca, caberá ao seu curador, como seu representante legal, assinar o contrato, à luz do que prevê o art. 35, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 02014.000.750/2024, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Celebre contrato de prestação de serviço diretamente com a pessoa idosa, sempre que esta se encontre em condições de autonomia e capacidade para manifestar sua vontade, conforme o princípio da capacidade civil previsto no Código Civil Brasileiro e os artigos 2º, 3º e 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa idosa na decisão de acolhimento e nos termos do contrato. O contrato deve especificar, conforme Art. 50, II, do Estatuto, o tipo de atendimento oferecido, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes, incluindo os respectivos preços, se for o caso.

2. No caso de a pessoa idosa não possuir capacidade para celebrar o contrato diretamente, devido a transtornos cognitivos ou outra condição que comprometa a compreensão das condições de acolhimento, a ILPI deve celebrar o contrato com o curador legalmente designado, conforme previsto no art. 35, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Essa medida visa resguardar os direitos e garantir a proteção integral da pessoa idosa, observando-se os critérios legais de representação.

3. Apresentar ao Ministério Público, por meio digital, ao endereço eletrônico [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br), cópia de todos os contratos de prestação de serviço atualmente vigentes, a fim de garantir a conformidade desses instrumentos com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, especificamente os artigos 50 e 52, que regulam a obrigação das entidades de atendimento e estabelecem o dever de fiscalização do órgão ministerial.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)), para fins de publicação no Diário Oficial do

Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.743/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.743/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.743/2024

Investigado(a): ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições de longa permanência para idosos, nesta Município, que não celebraram o contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

CONSIDERANDO que o contrato, cuja utilização é obrigatória por força do que determina o art. 35, do Estatuto, é um forte instrumento de controle a respeito da anuência da pessoa idosa ao abrigo;

CONSIDERANDO que o ingresso numa instituição de longa permanência não pode ser compulsório e, no caso em que a pessoa idosa apresenta transtorno neurocognitivo que a impeça de compreender as condições de acolhimento ou até mesmo de entender todo o contexto que a cerca, caberá ao seu curador, como seu representante legal, assinar o contrato, à luz do que prevê o art. 35, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 02014.000.743/2024, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Celebre contrato de prestação de serviço diretamente com a pessoa idosa, sempre que esta se encontre em condições de autonomia e capacidade para manifestar sua vontade, conforme o princípio da capacidade civil previsto no Código Civil Brasileiro e os artigos 2º, 3º e 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa idosa na decisão de acolhimento e nos termos do contrato. O contrato deve especificar, conforme Art. 50, II, do Estatuto, o tipo de atendimento oferecido, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes, incluindo os respectivos preços, se for o caso.

2. No caso de a pessoa idosa não possuir capacidade para celebrar o contrato diretamente, devido a transtornos cognitivos ou outra condição que comprometa a compreensão das condições de acolhimento, a ILPI deve celebrar o contrato com o curador legalmente designado, conforme previsto no art. 35, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Essa medida visa resguardar os direitos e garantir a proteção integral da pessoa idosa, observando-se os critérios legais de representação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Apresentar ao Ministério Público, por meio digital, ao endereço eletrônico [pijdoso@mppe.mp.br](mailto:pijdoso@mppe.mp.br), cópia de todos os contratos de prestação de serviço atualmente vigentes, a fim de garantir a conformidade desses instrumentos com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, especificamente os artigos 50 e 52, que regulam a obrigação das entidades de atendimento e estabelecem o dever de fiscalização do órgão ministerial.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.752/2024** **Recife, 14 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.752/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024

Investigado(a): ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob

sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições de longa permanência para idosos, nesta Município, que não celebraram o contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

CONSIDERANDO que o contrato, cuja utilização é obrigatória por força do que determina o art. 35, do Estatuto, é um forte instrumento de controle a respeito da anuência da pessoa idosa ao abrigo;

CONSIDERANDO que o ingresso numa instituição de longa permanência não pode ser compulsório e, no caso em que a pessoa idosa apresenta transtorno neurocognitivo que a impeça de compreender as condições de acolhimento ou até mesmo de entender todo o contexto que a cerca, caberá ao seu curador, como seu representante legal, assinar o contrato, à luz do que prevê o art. 35, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 02014.000.752/2024, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Encanto’s Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do

Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Celebre contrato de prestação de serviço diretamente com a pessoa idosa, sempre que esta se encontre em condições de autonomia e capacidade para manifestar sua vontade, conforme o princípio da capacidade civil previsto no Código Civil Brasileiro e os artigos 2º, 3º e 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa idosa na decisão de acolhimento e nos termos do contrato. O contrato deve especificar, conforme Art. 50, II, do Estatuto, o tipo de atendimento oferecido, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes, incluindo os respectivos preços, se for o caso.

2. No caso de a pessoa idosa não possuir capacidade para celebrar o contrato diretamente, devido a transtornos cognitivos ou outra condição que comprometa a compreensão das condições de acolhimento, a ILPI deve celebrar o contrato com o curador legalmente designado, conforme previsto no art. 35, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Essa medida visa resguardar os direitos e garantir a proteção integral da pessoa idosa, observando-se os critérios legais de representação.

3. Apresentar ao Ministério Público, por meio digital, ao endereço eletrônico [pjdoso@mppe.mp.br](mailto:pjdoso@mppe.mp.br), cópia de todos os contratos de prestação de serviço atualmente vigentes, a fim de garantir a conformidade desses instrumentos com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, especificamente os artigos 50 e 52, que regulam a obrigação das entidades de atendimento e estabelecem o dever de fiscalização do órgão ministerial.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Encanto’s Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.760/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.760/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.760/2024

Investigado(a): ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades

comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições de longa permanência para idosos, nesta Município, que não celebraram o contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

CONSIDERANDO que o contrato, cuja utilização é obrigatória por força do que determina o art. 35, do Estatuto, é um forte instrumento de controle a respeito da anuência da pessoa idosa ao abrigo;

CONSIDERANDO que o ingresso numa instituição de longa permanência não pode ser compulsório e, no caso em que a pessoa idosa apresenta transtorno neurocognitivo que a impeça de compreender as condições de acolhimento ou até mesmo de entender todo o contexto que a cerca, caberá ao seu curador, como seu representante legal, assinar o contrato, à luz do que prevê o art. 35, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 02014.000.760/2024, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Celebre contrato de prestação de serviço diretamente com a pessoa idosa, sempre que esta se encontre em condições de autonomia e capacidade para manifestar sua vontade, conforme o princípio da capacidade civil previsto no Código Civil Brasileiro e os artigos 2º, 3º e 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa idosa na decisão de acolhimento e nos termos do contrato. O contrato deve especificar, conforme Art. 50, II, do Estatuto, o tipo de atendimento oferecido, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes, incluindo os respectivos preços, se for o caso.

2. No caso de a pessoa idosa não possuir capacidade para celebrar o contrato diretamente, devido a transtornos cognitivos ou outra condição que comprometa a compreensão das condições de acolhimento, a ILPI deve celebrar o contrato com o curador legalmente designado, conforme previsto no art. 35, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Essa medida visa resguardar os direitos e garantir a proteção integral da pessoa idosa, observando-se os critérios legais de representação.

3. Apresentar ao Ministério Público, por meio digital, ao endereço eletrônico [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br), cópia de todos os contratos de prestação de serviço atualmente vigentes, a fim de garantir a conformidade desses instrumentos com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, especificamente os artigos 50 e 52, que regulam a obrigação das entidades de atendimento e estabelecem o dever de fiscalização do órgão ministerial.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)), para fins de publicação no Diário Oficial do

Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.747/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.747/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024

Investigado(a): ILPI Hotel Residência Benevides

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Idosa), no art. 2º, estabeleceu que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições de longa permanência para idosos, nesta Município, que não celebraram o contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

CONSIDERANDO que o contrato, cuja utilização é obrigatória por força do que determina o art. 35, do Estatuto, é um forte instrumento de controle a respeito da anuência da pessoa idosa ao abrigo;

CONSIDERANDO que o ingresso numa instituição de longa

permanência não pode ser compulsório e, no caso em que a pessoa idosa apresenta transtorno neurocognitivo que a impeça de compreender as condições de acolhimento ou até mesmo de entender todo o contexto que a cerca, caberá ao seu curador, como seu representante legal, assinar o contrato, à luz do que prevê o art. 35, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 02014.000.747/2024, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Hotel Residência Benevides que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Celebre contrato de prestação de serviço diretamente com a pessoa idosa, sempre que esta se encontre em condições de autonomia e capacidade para manifestar sua vontade, conforme o princípio da capacidade civil previsto no Código Civil Brasileiro e os artigos 2º, 3º e 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa idosa na decisão de acolhimento e nos termos do contrato. O contrato deve especificar, conforme Art. 50, II, do Estatuto, o tipo de atendimento oferecido, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes, incluindo os respectivos preços, se for o caso.
2. No caso de a pessoa idosa não possuir capacidade para celebrar o contrato diretamente, devido a transtornos cognitivos ou outra condição que comprometa a compreensão das condições de acolhimento, a ILPI deve celebrar o contrato com o curador legalmente designado, conforme previsto no art. 35, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Essa medida visa resguardar os direitos e garantir a proteção integral da pessoa idosa, observando-se os critérios legais de representação.
3. Apresentar ao Ministério Público, por meio digital, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

endereço eletrônico [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br), cópia de todos os contratos de prestação de serviço atualmente vigentes, a fim de garantir a conformidade desses instrumentos com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, especificamente os artigos 50 e 52, que regulam a obrigação das entidades de atendimento e estabelecem o dever de fiscalização do órgão ministerial.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Hotel Residência Benevides, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.751/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.751/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.751/2024

Investigado(a): H Senior ILPI (Unidade Norte)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 — Estatuto da Pessoa Idosa e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer

organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições de longa permanência para idosos, nesta Município, que não celebraram o contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

CONSIDERANDO que o contrato, cuja utilização é obrigatória por força do que determina o art. 35, do Estatuto, é um forte instrumento de controle a respeito da anuência da pessoa idosa ao abrigoamento;

CONSIDERANDO que o ingresso numa instituição de longa permanência não pode ser compulsório e, no caso em que a pessoa idosa apresenta transtorno neurocognitivo que a impeça de compreender as condições de acolhimento ou até mesmo de entender todo o contexto que a cerca, caberá ao seu curador, como seu representante legal, assinar o contrato, à luz do que prevê o art. 35, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 02014.000.751/2024, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à H Senior ILPI (Unidade Norte) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das

seguintes providências:

1. Celebre contrato de prestação de serviço diretamente com a pessoa idosa, sempre que esta se encontre em condições de autonomia e capacidade para manifestar sua vontade, conforme o princípio da capacidade civil previsto no Código Civil Brasileiro e os artigos 2º, 3º e 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa idosa na decisão de acolhimento e nos termos do contrato. O contrato deve especificar, conforme Art. 50, II, do Estatuto, o tipo de atendimento oferecido, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes, incluindo os respectivos preços, se for o caso.

2. No caso de a pessoa idosa não possuir capacidade para celebrar o contrato diretamente, devido a transtornos cognitivos ou outra condição que comprometa a compreensão das condições de acolhimento, a ILPI deve celebrar o contrato com o curador legalmente designado, conforme previsto no art. 35, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Essa medida visa resguardar os direitos e garantir a proteção integral da pessoa idosa, observando-se os critérios legais de representação.

3. Apresentar ao Ministério Público, por meio digital, ao endereço eletrônico [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br), cópia de todos os contratos de prestação de serviço atualmente vigentes, a fim de garantir a conformidade desses instrumentos com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, especificamente os artigos 50 e 52, que regulam a obrigação das entidades de atendimento e estabelecem o dever de fiscalização do órgão ministerial.

Oficie-se ao dirigente do(a) H Senior ILPI (Unidade Norte), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.748/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.748/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

instituições nº 02014.000.748/2024

Investigado(a): ILPI Associação Espírita Casa dos humildes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade

do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições de longa permanência para idosos, nesta Município, que não celebraram o contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

CONSIDERANDO que o contrato, cuja utilização é obrigatória por força do que determina o art. 35, do Estatuto, é um forte instrumento de controle a respeito da anuência da pessoa idosa ao abrigo;

CONSIDERANDO que o ingresso numa instituição de longa permanência não pode ser compulsório e, no caso em que a pessoa idosa apresenta transtorno neurocognitivo que a impeça de compreender as condições de acolhimento ou até mesmo de entender todo o contexto que a cerca, caberá ao seu curador, como seu representante legal, assinar o contrato, à luz do que prevê o art. 35, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 02014.000.748/2024, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Celebre contrato de prestação de serviço diretamente com a pessoa idosa, sempre que esta se encontre em condições de autonomia e capacidade para manifestar sua vontade, conforme o princípio da capacidade civil previsto no Código Civil Brasileiro e os artigos 2º, 3º e 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa idosa na decisão de acolhimento e nos termos do contrato. O contrato deve especificar, conforme Art. 50, II, do Estatuto, o tipo de atendimento oferecido, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes, incluindo os respectivos preços, se for o caso.

2. No caso de a pessoa idosa não possuir capacidade para celebrar o contrato diretamente, devido a transtornos cognitivos ou outra condição que comprometa a compreensão das condições de acolhimento, a ILPI deve celebrar o contrato com o curador legalmente designado, conforme previsto no art. 35, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Essa medida visa resguardar os direitos e garantir a proteção integral da pessoa idosa, observando-se os critérios legais de representação.

3. Apresentar ao Ministério Público, por meio digital, ao endereço eletrônico [pidoso@mppe.mp.br](mailto:pidoso@mppe.mp.br), cópia de todos os contratos de prestação de serviço atualmente vigentes, a fim de garantir a conformidade desses instrumentos com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, especificamente os artigos 50 e 52, que regulam a obrigação das entidades de atendimento e estabelecem o dever de fiscalização do órgão ministerial.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da

Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.749/2024**  
**Recife, 14 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.749/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.749/2024

Investigado(a): ILPI Pousada Estação Viver Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições de longa permanência para idosos, nesta Município, que não celebraram o contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

CONSIDERANDO que o contrato, cuja utilização é obrigatória por força do que determina o art. 35, do Estatuto, é um forte instrumento de controle a respeito da anuência da pessoa idosa ao abrigo;

CONSIDERANDO que o ingresso numa instituição de longa permanência não pode ser compulsório e, no caso em que a pessoa idosa apresenta transtorno neurocognitivo que a impeça

de compreender as condições de acolhimento ou até mesmo de entender todo o contexto que a cerca, caberá ao seu curador, como seu representante legal, assinar o contrato, à luz do que prevê o art. 35, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 02014.000.749/2024, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Pousada Estação Viver Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Celebre contrato de prestação de serviço diretamente com a pessoa idosa, sempre que esta se encontre em condições de autonomia e capacidade para manifestar sua vontade, conforme o princípio da capacidade civil previsto no Código Civil Brasileiro e os artigos 2º, 3º e 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa idosa na decisão de acolhimento e nos termos do contrato. O contrato deve especificar, conforme Art. 50, II, do Estatuto, o tipo de atendimento oferecido, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes, incluindo os respectivos preços, se for o caso.
2. No caso de a pessoa idosa não possuir capacidade para celebrar o contrato diretamente, devido a transtornos cognitivos ou outra condição que comprometa a compreensão das condições de acolhimento, a ILPI deve celebrar o contrato com o curador legalmente designado, conforme previsto no art. 35, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Essa medida visa resguardar os direitos e garantir a proteção integral da pessoa idosa, observando-se os critérios legais de representação.
3. Apresentar ao Ministério Público, por meio digital, ao endereço eletrônico [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br), cópia de todos os contratos de prestação de serviço atualmente vigentes, a fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

de garantir a conformidade desses instrumentos com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, especificamente os artigos 50 e 52, que regulam a obrigação das entidades de atendimento e estabelecem o dever de fiscalização do órgão ministerial.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Pousada Estação Viver Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 01660.000.131/2024

Recife, 28 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.131/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01660.000.131/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal, nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e Resolução nº 174, de 04/2017, do CSMP.

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal no artigo 6º como um direito social e no artigo 196, que estabelece ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o artigo 198 da Constituição Federal, que determina a organização das ações e serviços públicos de saúde em uma rede regionalizada e hierarquizada, com atendimento integral, priorizando ações preventivas e garantindo a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, especialmente nos artigos 2º e 7º, que estabelecem o dever do Estado em garantir condições para o pleno exercício do direito à saúde, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços, com observância dos princípios de integralidade,

descentralização e participação popular;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEPE nº 11/2014, que veda a ausência de médicos plantonistas em unidades de urgência e emergência durante o transporte de pacientes, estabelecendo que tais serviços sejam realizados por equipes específicas sem prejuízo à escala de plantão;

CONSIDERANDO que foi encaminhada denúncia por meio da ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, noticiando a ausência de médicos plantonistas no Hospital Municipal de Flores, com impacto direto no direito à saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO a realização de vistoria pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CRM-PE), que constatou diversas irregularidades no funcionamento da unidade hospitalar, incluindo a ausência de cobertura médica adequada;

CONSIDERANDO a resposta formal da Prefeitura de Flores, na data de 7 de novembro de 2024, informando que medidas administrativas, jurídicas e financeiras já estão em curso para sanar as irregularidades apontadas, devendo haver uma correção no prazo de 180 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a efetiva implementação das ações prometidas, bem como garantir que o direito fundamental à saúde seja plenamente assegurado;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do CNMP, e no mesmo dispositivo da Resolução do CSMP nº 003/2019, INSTAURAR, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Flores para sanar as irregularidades apontadas no Hospital Municipal Genésio Francisco Xavier, especialmente no que tange à contratação de médicos plantonistas e à estruturação geral da unidade hospitalar, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 (cinco) meses, para que, ao final desse período sejam verificadas as medidas adotadas pelo Município, em especial a regularização das escalas de plantão médico, incluindo cobertura para finais de semana, criação de cargos e/ou funções necessárias ao pleno funcionamento do hospital, aquisição de equipamentos e insumos médicos em conformidade com as exigências do CRM e a implementação de melhorias estruturais e administrativas necessárias para garantir o atendimento adequado à população.

2) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Flores, 28 de novembro de 2024.

Marcela Regina Navarro Toledo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01664.000.130 /2023

Recife, 29 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01664.000.130/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01664.000.130 /2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibitimir, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração acerca da correta aplicação do veículo alugado pela Câmara de Vereadores de Ibitimir;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dar continuidade à apuração supramencionada.

Para tanto, determino:

Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Ibitimir, 29 de maio de 2024.

Caique Cavalcante Magalhaes,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01664.000.130/2023

Recife, 29 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01664.000.130/2023 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01664.000.130 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibitimir, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração acerca da correta aplicação do veículo alugado pela Câmara de Vereadores de Ibitimir;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dar continuidade à apuração supramencionada.

Para tanto, determino:

Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Ibitimir, 29 de maio de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Caique Cavalcante Magalhães,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01718.000.195/2024**

**Recife, 2 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ  
Procedimento nº 01718.000.195/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01718.000.195/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e fomentar a realização da inspeção do segundo semestre /2024 dos veículos do Transporte Escolar do Município de Tamandaré;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao patrimônio público, meio ambiente, urbanismo, infância e juventude, saúde, consumidor e direitos humanos, dentre outros;

CONSIDERANDO que o acúmulo de lixo e entulho irregular é um fator de risco à saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou a conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre as quais se insere o acompanhamento das providências de realização da inspeção semestral da frota de ônibus escolar;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE ao Município de Tamandaré/PE, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria; 04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-Educação, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

CUMPRA-SE.

Tamandaré, 02 de dezembro de 2024.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01848.000.046/2024**

**Recife, 26 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.046/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N. 01848.000.046/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01848.000.046/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO os riscos de descargas elétricas e incêndio na área destinada a "Feira de Importados", estes noticiados pela Neoenergia, e a necessidade de serem adotadas medidas emergenciais conforme informado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, necessária a continuidade da tramitação deste procedimento, para acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Ao Cartório Ministerial, agende data para a realização de audiência institucional, procedendo em seguida a notificação do Corpo de Bombeiros, Neoenergia e SECOP, em vista da construção de alternativas viáveis de segurança para a Feira de Importados, considerando a sua natureza intermitente.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente ao destinatário do item 1, que fica ADVERTIDO DE QUE A FALTA DE RESPOSTA, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis pelo não atendimento às solicitações feitas nestes autos.

Caruaru, 26 de novembro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01879.000.031/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.031/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.031/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dificuldades no agendamento de consultas oftalmológicas através da Policlínica Municipal de Petrolina/PE

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE

CONSIDERANDO o disposto no art. 17º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que afirma que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, II da CF/88);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.031 /2024 instaurado a partir de representação formulada pelas Sras. Maria Leite Torres e Marinez Rodrigues Borges versando sobre obstáculos à realização de consultas oftalmológicas pela rede municipal de saúde de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes, tendente a propiciar tratamento das pacientes acima indicadas, sem prejuízo da regularização dos serviços prestados pela unidade, sob o ponto de vista da coletividade;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Designe-se reunião virtual com a SMS com vistas a tratar das representações das Sras. Maria Leite Torres e Marinez Rodrigues Borges que narra sobre obstáculos à realização de consultas oftalmológicas pela rede municipal de saúde desta cidade bem como sobre acerca da ausência de encaminhamento do contrato de trabalho e as respectivas escalas relativas à profissional médica lotada na Policlínica Municipal.

2. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de dezembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01882.000.520/2024

Recife, 2 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.520/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01882.000.520 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SENTENÇA SEM MÉRITO SOBRE SIPIA E CONSELHO DE ÉTICA DOS CONSELHOS TUTELARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, arts. 25 e 26, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim ministerial, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução 03/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO a tramitação do processo de Apuração de Infração Administrativa, instaurado de ofício pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição, em face do MUNICÍPIO DE CARUARU, nos termos da Portaria de Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento nº 004/2021, PJE nº 0003904- 77.2021.8.17.2480.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes aos infantes e jovens, nos termos do que preconiza os artigos 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do artigo 23 da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de colher e sistematizar os dados relativos aos atendimentos prestados e às principais demandas/deficiências do município em matéria de infância e juventude;

CONSIDERANDO que o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, tendente a viabilizar o cadastro e sistematização dos atendimentos prestados e demais atividades realizadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, a partir da operacionalização/alimentação do SIPIA, possibilita-se o registro das providências e encaminhamentos adotados e atendimentos realizados em relação às demandas, permitindo-se o acompanhamento da evolução ou agravamento dos casos atendidos, a bem do efetivo cumprimento da função institucional do Conselho Tutelar relacionada à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência natural, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, nesses termos, que a alimentação do SIPIA é de fundamental importância para todos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos, aí incluídas as próprias crianças/adolescentes/famílias atendidas, público-alvo das atividades desempenhadas pelo órgão tutelar;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de operacionalização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) no âmbito de atuação dos Conselhos Tutelares de Caruaru/PE, de modo a organizar, sistematizar e monitorar os atendimentos realizados e promover maior efetividade no tratamento das demandas;

CONSIDERANDO que já houve treinamentos dos conselheiros tutelares para a operacionalização do SIPIA e o desatendimento desta obrigação pode caracterizar desídia funcional;

CONSIDERANDO que, nada obstante todas as tratativas durante a tramitação do PJE 0003904-77.2021.8.17.2480, a situação de inércia na alimentação do SIPIA ainda é observada no âmbito de alguns colegiados do Conselho Tutelar de Caruaru, conforme relatório da equipe interdisciplinar encartada nestes autos, existindo considerável quantitativo de demandas sob responsabilidade dos membros ministeriais sem qualquer cadastro no sistema virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação do SIPIA de modo a impedir que demandas não sistematizadas sejam repassadas a outros conselheiros tutelares em mandatos

futuros, haja vista o risco de perda/extravio de registros que ainda estejam em procedimento físico (papel);

CONSIDERANDO as capacitações realizadas pelo Município de Caruaru, inclusive in loco, em cada sede do Conselho Tutelar de Caruaru, para fins de alimentação e operacionalização do SIPIA;

CONSIDERANDO que, atualmente, os Conselhos Tutelares de Caruaru são compostos pelos seguintes conselheiros tutelares: Conselho Tutelar I: Coordenador José Felipe Sobrinho – Mat. 55.819-1; Claudia Holanda Ribeiro Barros – Mat. 55.821-1; Gilvanilson Ferreira – Mat. 55.821-3; João José de Souza Neto – Mat. 55.820-1; Patrícia Carla Moraes Silva – Mat. 55.820-9; Conselho Tutelar II: Coordenador - Denilson Daniel da Silva – Mat. 55.819-2; Cícero da Silva Moura – Mat. 55.820-7; Etervânia Silva Bezerra Ferreira – Mat. 55.820-0; Jádriel José do Nascimento – Mat. 55.819-9; Jennifer Adriene Maciel Queiroz – Mat. 55.820-4; Conselho Tutelar III - Coordenador: Elaine Cristiane de Carvalho Lima – Mat. 55.819-4; Sandro Rogério Cordeiro – Mat. 55.820-8; Adilson Luiz da Silva – Mat. 55.819-3; Josué Ferreira da Silva – Mat. 55.820-6; Roseni Florêncio de Lemos Rocha – Mat. 55.820-3; Conselho Tutelar IV: Coordenador -Nivaldo Benicio Soares Júnior – Mat. 55.820-2; Hugo Leonardo de Carvalho Chaves – Mat. 55.819-5; José Olegário de Souza – Mat. 55.821-2; Manuele Torres da Silva – Mat. 55.821-0; Maria Aparecida Batista da Silva Combé – Mat. 55.820-5.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude, no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do artigo 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Administrativo cujo objeto consiste no monitoramento da utilização do SIPIA pelos Conselhos Tutelares de Caruaru, compostos pelos seguintes conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes: Conselho Tutelar I: Coordenador José Felipe Sobrinho – Mat. 55.819-1; Claudia Holanda Ribeiro Barros – Mat. 55.821-1; Gilvanilson Ferreira – Mat. 55.821-3; João José de Souza Neto – Mat. 55.820-1; Patrícia Carla Moraes Silva – Mat. 55.820-9; Conselho Tutelar II: Coordenador - Denilson Daniel da Silva – Mat. 55.819-2; Cícero da Silva Moura – Mat. 55.820-7; Etervânia Silva Bezerra Ferreira – Mat. 55.820-0; Jádriel José do Nascimento – Mat. 55.819-9; Jennifer Adriene Maciel Queiroz – Mat. 55.820-4; Conselho Tutelar III - Coordenador: Elaine Cristiane de Carvalho Lima – Mat. 55.819-4; Sandro Rogério Cordeiro – Mat. 55.820-8; Adilson Luiz da Silva – Mat. 55.819-3; Josué Ferreira da Silva – Mat. 55.820-6; Roseni Florêncio de Lemos Rocha – Mat. 55.820-3; Conselho Tutelar IV: Coordenador -Nivaldo Benicio Soares Júnior – Mat. 55.820-2; Hugo Leonardo de Carvalho Chaves – Mat. 55.819-5; José Olegário de Souza – Mat. 55.821-2; Manuele Torres da Silva – Mat. 55.821-0; Maria Aparecida Batista da Silva Combé – Mat. 55.820- 5, para que realizem o cadastro no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) das demandas que forem recebidas, nos Colegiados dos Conselhos Tutelares respectivos;

Art. 2º. Designar audiência com os conselheiros tutelares de Caruaru, a fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta, para o dia 16/01/25, às 11h. Notificações necessárias, reserve-se o auditório.

Art. 3º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de dezembro de 2024.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02011.000.036/2024**

**Recife, 3 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.036/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02011.000.036/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regramentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público Coletivo

de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, na forma que segue:

**OBJETO:** Apuração de eventual omissão da empresa Vera Cruz quando de sua operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

**INVESTIGADOS:** Grande Recife Consórcio de Transportes - GRCT e Vera Cruz.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Voltem-me os autos conclusos a fim de que seja lançado novo despacho para impulso do feito.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02014.001.657/2024**

**Recife, 14 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.657/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.657/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco

Investigado(a): Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019

– CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, com denúncia acerca da irregularidade, praticada pela Funape, no repasse de proventos mensais de aposentadoria à pessoa idosa, mesmo sem pendências de recadastramento ou de prova de vida;

CONSIDERANDO que a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape) foi criada a partir da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para gerir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores do Estado de Pernambuco, sendo órgão vinculado à Secretaria de Administração do Estado (SAD);

CONSIDERANDO que a Funape, entidade fundacional com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado, com autonomia administrativa e financeira, é responsável por gerenciar o Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado (Funafin) e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funaprev);

CONSIDERANDO que o Funafin é o fundo previdenciário que financia as aposentadorias e pensões dos servidores públicos de Pernambuco, sendo mantido pelas contribuições dos servidores ativos e do Tesouro Estadual e gerido pela Funape;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências a serem tomadas pela FUNAPE, com o objetivo, inclusive, de promover o adequado acompanhamento aos idosos integrantes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVE:**

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto acompanhar a legalidade das atividades exercidas pelo FUNAPE, no que diz respeito à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores do Estado de Pernambuco no Município do Recife, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:

1. Expeça-se ofício à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações: i. Procedimento adotado para a realização da prova de vida dos beneficiários; ii. Existência de visitas domiciliares aos beneficiários, especialmente para aqueles com dificuldades de locomoção; iii. Observância das prioridades legais no atendimento dos beneficiários; iv. Existência de atendimento presencial para beneficiários, considerando as dificuldades de acesso aos meios digitais.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco (CEDPI/PE) e aos sindicatos de aposentados e pensionistas do Estado de Pernambuco, informando sobre as medidas adotadas e solicitando, no prazo de 20 dias, informações sobre possíveis irregularidades praticadas pela Funape, nos termos investigados no procedimento em epígrafe;

3. Expeça-se ofício ao COMDIR e ao CIAPPI, com a finalidade de dar ciência da instauração do procedimento administrativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

5. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

6. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02018.000.167/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02018.000.167/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de preservação dos imóveis reconhecidos como sendo de valor histórico e cultural nos anos de 2024 a 2026.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO que tramitam na 12ª PJDC alguns procedimentos relativos à Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural e Urbanístico, verificando-se a necessidade de trabalhar a política pública a fim de minimizar os problemas decorrentes da falta de manutenção/preservação dos imóveis reconhecidos como sendo de valor histórico e cultural, como por exemplo: os tombados, os de Proteção de Áreas Verdes, os Especiais de Preservação, etc;

CONSIDERANDO que a SEPUL/ICPS, encaminhou o Ofício nº 0702024– ICPS /SEPUL/PCR, informando que a previsão de conclusão do Plano de Gestão de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, salvo circunstâncias imprevisíveis, será em dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que em pesquisa na internet foi encontrado um plano de preservação do Patrimônio Cultural do ano de 2020, elaborado pelo Município do Recife-PE;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade “Procedimento Administrativo”, sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4. Junte-se o plano de preservação do Patrimônio Cultural do ano de 2020, elaborado pelo Município do Recife-PE;

5- Junte-se o Ofício nº 0702024– ICPS/SEPUL/PCR, datado de 03/09/2024, constante do PA nº 02018.000.031/2023;

6- Após, designe-se audiência com o representante Instituto da Cidade Pelópidas Silveira-ICPS do Município do Recife e SEPUL, em data a ser agendada pela Secretaria desta 12ª PJDC.

Cumpra-se. Publique-se. ,

Recife 24 de outubro de 2024 .

Sérgio Gadelha Souto .  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02018.000.176/2024****Recife, 26 de novembro de 2024****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02018.000.176/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhar as ações para preservação do acervo do Arquivo Público Rua Imperial, 1069, bairro de São José, Recife-PE.

CONSIDERANDO recente reportagem do Jornal do Comércio, datada de 09.08.2024, que relata situação de precariedade e vulnerabilidade do prédio do Arquivo Público e do seu acervo;

CONSIDERANDO que disciplina o art. 215, da CF/88 "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", devendo o poder público e a lei garantir ações para defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 216, da CF/88, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (...); 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o patrimônio cultural é "conjunto de bens que pertencem ao domínio do Estado e que se institui para atender a seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas, podendo ser de natureza diversa, material ou imaterial, mas que retrata a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas.

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal 13.425/2017; a Lei Estadual nº 11.186/1994 e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de PE, que objetiva adoção de medidas preventivas de fatores de risco e incêndios e desastres em áreas de reunião pública;

CONSIDERANDO a necessidade de induzir política pública com o objetivo de implementar a restauração e manutenção do prédio do Arquivo Público da rua Imperial como forma de preservação da história e do patrimônio cultural do Estado de Pernambuco em razão da relevância do seu acervo;

CONSIDERANDO a dinâmica adotada por esta 12ª PJDC, para fins de organização, indução de política pública e controle das ações dos referidos órgãos de execução e fiscalização, entende-se necessária a instauração de procedimento administrativo para adoção das medidas necessárias e pertinentes;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-

CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
4. Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar requisitando a realização de vistoria no Prédio do Arquivo Público situado na rua Imperial, 1069, bairro de São José, devendo encaminhar relatório no prazo de trinta dias informando se o referido atende às normas de prevenção de incêndio e pânico.
5. Oficie-se ao Secretaria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco requisitando a realização de vistoria no Prédio do Arquivo Público situado na rua Imperial devendo encaminhar relatório no prazo de trinta dias informando a situação estrutural; 6. Designe-se audiência presencial, notificando-se o Diretor(a) do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

Cumpra-se. Publique-se. .

Recife 26 de novembro de 2024

Sérgio Gadelha Souto .  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02018.000.178/2024****Recife, 2 de dezembro de 2024**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02018.000.178/2024 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhamento das ações destinadas a implementação do Plano Local de Ação Climática - Município do Recife - ano 2025 CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público assegurar a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225); CONSIDERANDO que o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, da Lei n. 6.938/1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), e que o seu conceito contempla o meio ambiente artificial, aí incluído o espaço territorial urbano; CONSIDERANDO as responsabilidades e metas assumidas pelo Brasil no Acordo de Paris, no sentido de empreender esforços em limitar o crescimento da temperatura média global nesse século abaixo de 1,5º Celsius, além de, até 2050, alcançar um equilíbrio entre as emissões e as remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), com vistas a uma neutralidade climática, reportando regularmente, por meio das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), suas emissões e os resultados dos esforços implementados; CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº. 6.263, de 21/11/2007, foi instituído o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, que elaborou o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, apresentado em 2008, objetivando incentivar o desenvolvimento e o aprimoramento de ações de mitigação no Brasil, colaborando com o esforço mundial de redução das emissões de gases de efeito estufa, por meio da criação de condições internas para lidar com os impactos das mudanças climáticas globais (adaptação); CONSIDERANDO que, em 2016, foi lançado o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA) (Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº. 150/2016), elaborado pelo governo federal em colaboração com a sociedade civil, o setor privado e os governos estaduais, tendo como principal objetivo promover a redução da vulnerabilidade nacional à mudança do clima e gerir riscos, devendo ser atualizado a cada quatro anos; CONSIDERANDO o contido na Lei nº. 12.187, de 29/12/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima; CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas (Lei Estadual nº. 14.090, de 17/06/2010), elaborado pelo Governo do Estado, trouxe propostas gerais voltadas à promoção e à implementação de medidas locais de mitigação e adaptação às novas realidades decorrentes das mudanças no clima, figurando, entre os objetivos específicos, a elaboração de planos de ação que contribuam para a mitigação ou adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas nos diferentes níveis de planejamento estadual e municipal; CONSIDERANDO que a Constituição atribuiu aos municípios o dever de promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII); CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 CRFB/88); CONSIDERANDO que a política urbana detém como diretriz a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres (art. 2º, VI, "h", do Estatuto da Cidade – Lei n. 10.257/2001); CONSIDERANDO a existência do Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e a Energia, movimento voluntário de prefeitos de mais de 13.000 cidades, que se comprometem a promover políticas públicas voltadas à adaptação climática, a partir de um protocolo compartilhado com mais de 11.000 cidades signatárias em 142 países, com a cooperação da Associação Brasileira de Municípios, do Instituto Alziras, da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos e do ICLEI Brasil, tendo sido Serra Talhada o primeiro município de porte médio a subscrever o documento, disponibilizando suporte técnico para o inventário dos gases de efeito estufa e para a criação de planos de ação climática (<https://www.estadao.com.br/brasil/do-sertao-ao-interior-de-sp-oque-cidades-menores-fazem-para-frear-as-mudancas-climaticas/>); CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, por meio da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural, editou o Enunciado 08/2023, segundo o qual “a proteção do sistema climático estável é um dever do poder público, sendo recomendável ao Ministério Público brasileiro a instauração de procedimentos destinados a acompanhar a elaboração, execução e aperfeiçoamento de planos de ação climática federal, estadual e municipal, zelando para que as ambições dos estados e municípios sejam, no mínimo, equivalentes à contribuição nacionalmente determinada apresentada pelo Estado brasileiro ao Acordo de Paris.” CONSIDERANDO que o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, travado em 19 de agosto de 2019 entre o CNJ, CNMP e a ONU, almeja internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO as premissas de fato e de direito assumidas pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2022, durante a apreciação da ADPF n. 708 (Fundo Clima), no sentido de que a questão climática deve ser

compreendida como dever constitucional, supralegal e legal da União e dos representantes eleitos, de proteger o meio ambiente e de combater as mudanças climáticas, tendo, portanto, natureza jurídica vinculante, não se tratando de livre escolha política; CONSIDERANDO o consenso científico de que as mudanças climáticas são resultados da atividade humana, sendo responsável pelo aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos, tais como chuvas torrenciais (enxurradas), movimentos de massa, inundações e estiagens, conforme apontado desde o terceiro e, mais recentemente, pelo sexto relatório de avaliação do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas IPCC 2023; CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, que regem o Direito Ambiental no Brasil, e a necessidade de adoção de medidas destinadas a evitar a naturalização e rotinização de desastres socioambientais, impondo a revisão imediata e interrupção daquelas atividades potencialmente amplificadoras de riscos ambientais e sociais; CONSIDERANDO que o município do Recife possui o Plano Local de Ação Climática; CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Nº 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências: 1. Registre-se e autue-se; 2. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade requisitando no prazo de 30(trinta) dias : 2.1 – que seja remetido cópia do Plano Local de Ação Climática; 2.2 – que informe se houve ampla divulgação do referido plano e dos estudos realizados; 2.3 – que informe as medidas já implementadas, bem como o cronograma de execução das demais etapas previstas. 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; 4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Cumpra-se.

Recife 02 de dezembro de 2024

Sérgio Gadelha Souto .  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02059.000.114/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.114/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 159/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, prescreve que as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que o art. 31, da mesma RES-CNMP n.º 300/2024, determina que o requerimento de visto em ata física será instruído com pelo menos 3 (três) vias da ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a este órgão ministerial a ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 13 de março de 2024, cuja pauta foi:

- 1) Eleição do Presidente do Conselho de Curadores para o mandato que se estenderá até 18/12/2025, conforme Portaria 5347, de 8/12/2023;
- 2) Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento da Fade-UFPE para o ano de 2024 e
- 3) Definição do 18 calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente

por correio eletrônico, solicitando-lhe, com base no art. 31 c/c art. 32, inciso II, ambos da RES CNMP n.º 300/2024, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE o ato de convocação para a 1.ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 13 de março de 2024;

f) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024

Regina Coeli Lucena Herbaud  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02088.000.163/2024

Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.163/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref. 02088.000.163/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em destaque, registrada após demanda recebida via e-mail institucional, relatando que vizinhos vêm sofrendo com um terreno abandonado ao lado das suas residências, situado no bairro Boa Vista, sendo identificado o proprietário, informando-se que esse terreno se tornou um ponto de lixo, onde fica um mau cheiro insuportável, com restos de comidas na rua e calçada, e cheio de animais;

CONSIDERANDO informações da Secretaria de Infraestrutura, de que entrou em contato com o proprietário para que realizasse a limpeza;

CONSIDERANDO que a noticiante informou que nada foi resolvido;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar situação de terreno abandonado sem limpeza na Dr. Lito de Azevedo, bairro Boa Vista, entre as casas nº105 e nº125, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- a) Publique-se no Diário Oficial do Estado.
- b) Requeiro providências imediatas cabíveis e resposta do noticiado em dez dias úteis;
- c) Requeiro ao Município, através de sua procuradoria, providências através de seus órgãos competentes do meio ambiente e resposta em dez dias úteis.
- d) Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eficiente.

Garanhuns, 29 de novembro de 2024.

Garanhuns, 21 de novembro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02088.000.854/2024**

**Recife, 29 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.854/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02088.000.854/2024

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
02088.000.854/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO demanda sobre moradias edificadas em áreas de risco em Garanhuns;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CEPDC/SEDEC nº 74/2019 da Secretaria de Defesa Civil do Estado – Casa Militar, reportando as recomendações e análises das moradias em zonas de risco;

CONSIDERANDO informações prestadas em audiência ministerial no dia 1º/03/2023, realizada nos autos do PA 02088.000.674/2020, na qual o Coordenador da Defesa Civil informou que a CPRM- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), empresa governamental brasileira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem as atribuições de Serviço Geológico do Brasil - viria a Garanhuns para mapeamento atualizado das áreas de risco, com apresentação de relatório até o final de março/2023, sem retorno até a presente data;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Nota Técnica CEPDC/SEDEC nº 74/2019, promovendo o monitoramento e o saneamento cabível diante de moradias em áreas de risco, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03 /2019 e DETERMINAR:

a) publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado;

b) cadastre-se as partes no SIM;

c) requeira ao Município, por sua procuradoria, com cópia à coordenação da defesa civil, informações atualizadas sobre o cumprimento das medidas necessárias referentes às áreas de risco na cidade de Garanhuns, apresentando relatório em trinta dias; inclusive apontando as áreas que a Defesa Civil já monitora e o resultado do referido mapeamento que estava para ser feito pela CPRM. requeira informações atualizadas da Secretaria de Defesa Civil do Estado – Casa Militar, em trinta dias;

e) Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

**PORTARIA Nº 02443.000.006/2022**

**Recife, 7 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU

Procedimento nº 02443.000.006/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02443.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício do COMVIVA solicitando reunião para tratar do "Programa Cidadão", referente acompanhamento aos adolescentes jovens que estão em cumprimento de MSE/LA no município de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: COMVIVA e COMDICA, Caruaru/PE.

CONSIDERANDO o Ofício COMVIVA nº 036/2022, solicitando agendamento de reunião para conversa acerca da execução do “Programa Cidadão”, que tem como objetivo promover o acompanhamento aos adolescentes jovens que estão em cumprimento de MSE/LA no município de Caruaru/PE, conforme parceria celebrada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Caruaru/PE – CONDICA/Caruaru/PE, através do Termo de Fomento nº 007/2021, com data prevista de encerramento em 31.07.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais), observado o disposto nos arts. 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art. 3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90, §2º; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incursos na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594 /2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto e dos programas a elas correspondentes é também expressamente prevista pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, também relativa ao Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas famílias;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos arts. 98, inciso I e 208, incisos I, VII, VIII e X, todos da Lei nº 8.069/90, é causa de ameaça ou efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais, conforme previsto nos arts. 5º, 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES**, em vista do que **DETERMINO**:

1) Notifique-se o COMVIVA e o COMDICA Caruaru/PE a fim de prestar informações quanto à prorrogação e execução do “Programa Cidadão”, referente ao acompanhamento de jovens em cumprimento de MSE/LA no município de Caruaru/PE, requisitando a documentação comprobatória de tal convênio ou instrumento contratual pertinente. Prazo: 10 (dez) dias;

2) Anexe-se o último formulário de inspeção do CNMP (2022.2)

da referida ONG, a fim de constar nesses autos os dados e impressões desse Órgão Ministerial, subsidiando o norte de nossa atuação quanto às eventuais deficiências e dificuldades na execução dessa política pública;

3) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 07 de setembro de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça

## **PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.017/2024 Recife, 2 de dezembro de 2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU**

Procedimento nº 01783.000.017/2024 — Notícia de Fato

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.017/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de ofício, oriundo do Ministério Público de Contas, representando o Ministério Público Estadual, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, com parecer prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do prefeito de Exu - TC nº 19100324-4 - exercício financeiro de 2018.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reiterar Ofício nº 01783.000.017/2024-0001

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 02 de dezembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORDREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.113/2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.113/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 158/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, prescreve que as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que o art. 31, da mesma RES-CNMP n.º 300/2024, determina que o requerimento de visto em ata física será instruído com pelo menos 3 (três) vias da ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a este órgão ministerial a ata da 2.ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 10 de julho de 2024, cuja pauta foi a aprovação do Relatório Anual de Gestão e Balanço Contábil e Patrimonial relativos ao exercício 2023;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

**RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe, com base no art. 31 c/c art. 32, inciso II, ambos da RES CNMP n.º 300/2024, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE o ato de convocação para a 2.ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 10 de julho de 2024;

f) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Regina Coeli Lucena Herbaud  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.017/2024.****Recife, 2 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.017/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício, oriundo do Ministério Público de Contas, representando o Ministério Público Estadual, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, com parecer prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do prefeito de Exu - TC nº 19100324-4 - exercício financeiro de 2018.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reiterar Ofício nº 01783.000.017/2024-0001

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 02 de dezembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.226/2024**

**Recife, 3 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.226/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N. 01876.000.226/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.226/2024, que denuncia a existência de reuso de água proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, na agricultura, cultivo de hortaliças e legumes;

CONSIDERANDO que a reutilização da água proveniente de ETE na agricultura é prática comum e benéfica ao meio ambiente, com o monitoramento da sua qualidade em vista de se definir o tipo de vegetal a ser produzido, conforme se observa em pesquisa realizada no site Brasil Escola, em 03.12.2024:

"...não é em qualquer tipo de lavoura que a água de reuso pode ser livremente empregada. A depender de sua qualidade, ela só pode ser empregada em culturas cujos produtos serão processados posteriormente, ou seja, que não serão consumidos diretamente." (<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/agua-reuso-na-agricultura.htm>)

CONSIDERANDO a resposta da ADAGRO, datada de 02.09.2024, necessária a continuidade deste procedimento em vista da obtenção de dados sobre a prestabilidade da água de reuso em tela para o tipo de prática agrícola noticiada:

"...em consonância ao Despacho 56 (54574323) emitido pela Gerência Estadual de Inspeção Vegetal, é imperioso ressaltar que cancelar ou cancelar outorga de uso de água, bem como monitorar a contaminação biológica da mesma, não é finalidade/competência desta Agência, em conformidade ao que dispõe a Lei Estadual nº 15.919/16. Por conseguinte, sugere-se o encaminhamento da presente demanda aos órgãos competentes, a exemplo do CPRH e APAC, com a finalidade de apurar mais precisamente aos fatos apontados."

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se e à CPRH e à APAC, solicitando a análise da referida água, em vista de se verificar a sua prestabilidade à finalidade do seu uso, notadamente quanto ao tipo de lavoura em que vem sendo utilizada, além da análise de eventual contaminação do solo.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

O presente despacho tem força de ofício e deverá ser encaminhado aos seus destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 03 de dezembro de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº 02040.000.103/2021**

**Recife, 2 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.103/2021 — Inquérito Civil

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Referência: SIM nº 02040.000.103/2021

COVID 19 – PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – PERDA DO OBJETO – EXCESSO DE PRAZ - INQUÉRITO CIVIL – TEMA 1.199 STF

Inicialmente tem-se que este Promotor de Justiça entrou em exercício em 14 de Novembro de 2024.

Vistos.

Cuida-se de Inquérito Civil nº 02040.000.103/2021 instaurado com a finalidade de apurar possíveis incongruências nas informações contidas no Portal da Transparência do Município de Araripina em relação à vacinação contra o COVID-19, tendo como base a Lei nº 14.124/21.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Inicialmente, instaurou-se uma Notícia de Fato após o CAOP Patrimônio Público informar as desconformidades no Portal da Transparência na Municipalidade quanto à vacinação durante o período de pandemia.

Em julho de 2021, o Órgão Ministerial oficiou a Secretaria Municipal de Saúde Araripina para tomar conhecimento das irregularidades encontradas, bem como para dotar as ações pertinentes com o fim de sanar as desconformidades.

O Órgão Municipal, por meio do OFÍCIO GS/SMS nº 194/2021, informou as medidas tomadas e apresentou as explicações para a situação, como também juntou documentos de contratação dos serviços de vacinação. Tais informações foram remetidas ao CAOP Patrimônio, com o fim de verificar se as inconsistências indicadas ainda persistiam. Ocasão em que o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público relatou que as desconformidades foram justificadas, restando apenas ausência de regularização quanto ao item 3.2 – Informação relativa à circunstância.

Em setembro de 2022, instaurou-se o presente Inquérito Civil para investigar as irregularidades ainda pendentes.

O Ministério Público de Contas do Pernambuco, ao ser oficiado, relatou que não foi identificado nenhum procedimento de investigação, em curso ou encerrado no Tribunal de Contas, cujo objeto esteja relacionado ao contrato de nº 29/2021 (Processo Licitatório CPL/Saúde nº 026/2021 – Dispensa 005/2021) e contrato nº 051/2021 (Processo Licitatório CPL/Saúde nº 036/2021 – Dispensa nº 009/2021) do Município de Araripina, em seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Novamente oficiada, a municipalidade respondeu às requisições do Ministério Público, conforme OFÍCIO GS/SMS nº 236/2022 e OFÍCIO GS/SMS nº. 234/2023.

Em setembro de 2023, o Inquérito Civil foi prorrogado, com a adoção de novas medidas.

Foi solicitado ao CAOP Patrimônio Público o encaminhamento de nova "Certidão de Constatação" com informações acerca do cumprimento da lei nº 14.124/2021 pelo Município de Araripina, ocasião em que o Órgão de apoio relatou novamente a presença de desconformidades no Portal da Transparência.

Nesse contexto, o município foi oficiado para se manifestar sobre as irregularidades encontradas pelo CAOP, oportunidade em que foram apresentadas novas justificativas, conforme OFÍCIO GS/SMS nº.201/2024.

É o que importa relatar.

Da análise do expediente e do quanto já foi apurado, observa-se que desde a instauração do inquérito civil até o presente momento, as requisições foram respondidas com a devida documentação e com a colaboração dos envolvidos para a regularização do Portal da Transparência.

Contata-se que a Municipalidade apresentou as justificativas pertinentes quanto a ausência de algumas informações no Portal da Transparência, juntamente com a documentação. Não sendo possível verificar nenhuma irregularidade que cause efetivo prejuízo à coletividade ou desrespeito ao princípio da publicidade.

#### PRAZO DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO E DOS DADOS DA PANDEMIA

O Plano de operacionalização da vacinação foi documento publicado periodicamente pelo Ministério da Saúde entre dezembro de 2020 até fevereiro de 2023, quando a publicação

foi encerrada, inclusive com a extinção da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19.

Ademais, vale destacar que, com o avanço da Campanha de Vacinação no País, com cerca de 81% (oitenta e um por cento) da população brasileira vacinada com a primeira dose e 74% (setenta e quatro por cento) com o esquema vacinal completo, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da COVID-19.

#### DA PROPORCIONALIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO.

Nesse contexto, ainda que se entendesse que outras diligências poderiam ser realizadas no sentido de investigar mais profundamente os fatos relativos a ausência de informações sobre o COVID-19 no Portal da Transparência, resta evidente que não se vislumbra um resultado útil, em uma prospecção futura de probabilidade de sucesso, o que vai de encontro ao princípio administrativo da eficiência.

Ora, tal princípio possui previsão constitucional expressa no caput do artigo 37 da Carta Maior, tendo força normativa em face de todas as estruturas da Administração Pública, alcançando inquestionavelmente as investigações realizadas pelo Ministério Público.

Em razão de uma maior resolutividade e eficiência na atuação ministerial se revela imprescindível a aplicação do princípio da eficiência às investigações encetadas pelo Ministério Público, enquanto órgão integrante da Administração Pública, pois atuações de profundo impacto social não são viáveis, se permanecerem em tramitação procedimentos nos quais não se vislumbram, minimamente, condições de serem adequadamente esclarecidos os fatos, tal como o presente.

A Constituição Federal de 1988, no Título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no art. 5º, inciso LXXVIII, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, consagra que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

De forma analógica, dentro de um microsistema, tem-se a determinação do art. 23, §2º da Lei 8.429/92 que estabelece como prazo razoável o de 2 anos, assim: "§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica."

Destarte, tais circunstâncias ensejam a necessidade de arquivamento do presente procedimento.

Nesse ponto, dispõe a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Do mesmo modo, prevê o artigo 33 da Resolução nº 003/2019–CSMP/MPPE:

Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o (s) investigado(s).

É precípua relatar que o procedimento de investigação realizado pelo Ministério Público constitui-se meio, cuja finalidade é reunir provas e quaisquer outros elementos de convicção capazes de servir de base para a atuação processual ministerial (art. 14 da Resol 003/2019 CSMP MPPE). Ou seja, se destina à viabilização do exercício responsável da ação civil pública ou outro instrumento processual correlato. Porém, quando não se vislumbra motivos para o prosseguimento do feito, devem ser os autos arquivados.

Nesse contexto, considerando que durante a instrução do presente feito não foram colhidos elementos hábeis a caracterizar ou fundamentar elaboração de TAC, Ação Civil Pública ou outras diligências de forma concatenada e otimizada, assim, ante a ausência de razoabilidade e proporcionalidade da duração do procedimento, a continuação das investigações não se justifica, razão pela qual, na forma do art. 33 da Resolução CSMP Nº 03/2019, promove este Representante do Ministério Público de Pernambuco o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Outrossim, determino à Secretaria que cientifique eventuais interessados e a imprensa oficial, informando que, até a data da análise do arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, os interessados poderão apresentar razões escritas e documentos para anexar aos autos, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 33, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

No prazo de três dias, contados da efetiva comprovação de cientificação de possíveis interessados, remetam-se os autos do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação sobre a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e dos arts. 34 e 35, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

Cumpra-se.

Araripina, 02 de dezembro de 2024.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

#### ATA Nº 01891.003.422/2023

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.422/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.003.422/2023)

Aos 03 (três) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções a respeito do PROUNI PROUNI, no Estado de Pernambuco, instituído através da Lei Estadual 17.157, de 07.01.2021.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

1) MARÍLIA MESQUITA DE AMORIM FIGUEIREDO (Diretor de Formação Tecnológica SECTI/PE);

2) VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES DE AGUIAR (Gerente Jurídica da SECTI/PE);

3) ROBERTO PIMENTEL TEIXERA (Procurador do Estado).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

MARÍLIA MESQUITA DE AMORIM FIGUEIREDO (Diretor de Formação Tecnológica - SECTI/PE): a minuta que alterava a Lei Estadual 17.157/2021 retornou da Casa Civil para uma nova análise do seu objeto, a fim de torná-la mais efetiva. Um exemplo é que o programa, nos moldes atuais, gera custos para as instituições de ensino, como a necessidade de designar um professor-orientador para o aluno bolsista; pois, a bolsa que o aluno recebe do PROUNI PE não está vinculada ao pagamento de mensalidade. A ideia é que o programa seja reformulado e até é possível que mude de nome. É possível também a criação de uma política de bolsas junto à FACEPE, mediante decreto. Destaca ainda que uma política pública retomada foi o PROUP, que trata do acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior nas autarquias municipais (Lei Estadual 17.945/2022), que estava parado desde 2021. Foram concedidas 3.300 bolsas para estudantes de baixa renda no valor de até 500 reais para acesso às autarquias municipais do Estado de Pernambuco. A previsão é de que sejam investidos até 44 milhões de reais, somente no PROUP, até 2026.

Ato contínuo, foi PACTUADA uma nova reunião presencial, para o dia 12.02.2025, às 10h00min, onde serão apresentadas as diretrizes do novo projeto de lei que substituirá o PROUNI PE bem como a proposta da concessão de bolsas, para o acesso ao ensino superior, através da FACEPE.

As partes presentes já saem, deste ato, devidamente intimadas para a próxima audiência.

A presente ata, com a aquiescência dos presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada por e-mail para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO PROCURADORIA CÍVEL NOVEMBRO 2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

NOVEMBRO DE 2024

Caruaru, 3 de dezembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
5o Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador

Camila Medeiros Rocha  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO NOVEMBRO - 2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA  
CRIMINAL DE CARUARU

NOVEMBRO DE 2024

Caruaru, 3 de dezembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
5o Procurador de Justiça Criminal  
CoordenadorCamila Medeiros Rocha  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE  
INQUÉRITOS DE PETROLINA NOVEMBRO - 2024****Recife, 3 de dezembro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PETROLINA  
NOVEMBRO - 2024MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PETROLINA  
SITUAÇÃO ATUAL – NOVEMBRO 2024**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:****SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 225/2024**

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02199.000.056/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.001/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.258/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.054/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSOSA Procedimento nº 01726.000.114/2021 — Inquérito Civil
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.057/2022 — Inquérito Civil
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.549/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.147/2022 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.028/2022 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.976/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.083/2023 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.717/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.029/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.026/2020 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.037/2022 — Inquérito Civil
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.825/2023 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.245/2022 — Inquérito Civil

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 225/2024**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.087/2022 — Inquérito Civil
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.085/2020 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02105.000.199/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.002/2021 — Inquérito Civil
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.733/2021 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.024/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.219/2021 — Inquérito Civil
8.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.998/2020 — Inquérito Civil
9.	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROMOTORIA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.048/2020 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.442/2023 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.474/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.021/2021 — Inquérito Civil
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.206/2022 — Inquérito Civil
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.530/2022 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.703/2021 — Inquérito Civil
16.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.098/2021 — Inquérito Civil
17.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.016/2022 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.189/2021 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.146/2021 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.719/2020 — Inquérito Civil

**ANEXO I DA RES-CPJ 27/2024**

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024.

<b>Cargo</b>	<b>Atribuições anteriores</b>	<b>Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores</b>
1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	-	Vara Criminal e procedimentos, processos e sessões do Tribunal do Júri
2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Vara Criminal	Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Curadoria de Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante José Clélio de Lyra Júnior

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Karine Lúcia de Lira e Andrade José Clélio de Lyra Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/12/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior Elaine Cavalcante dos Santos

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/12/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Elaine Cavalcante dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Marina Delgado Nunes de Alencar Pedro Henrique Dutra Barbosa
07/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Pedro Henrique Dutra Barbosa Maria Luíza Tavares de Miranda
21/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Luísa Araújo Loebler Campos Lorena Araújo da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Herbert de Souza Rodrigues Pedro Henrique Dutra Barbosa
07/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Herbert de Souza Rodrigues Maria Luíza Tavares de Miranda
21/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Herbert de Souza Rodrigues Lorena Araújo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE  
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
08/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Annielly Kath de Oliveira Lira	

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
08/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Annielly Kath de Oliveira Lira	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Departamento de Licitações e Procedimentos Auxiliares – DEMLPA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2024**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000052.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000123.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

Aos **28 dias do mês de novembro do ano de 2024**, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Decreto Estadual nº 56.639/2024, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por **LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE PLACAS, LETREIROS E BRASÕES** para as sedes das Promotorias de Justiça, em chapa de aço inox 304, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

<b>Empresa:</b>	<b>MARIA LÚCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>24.410.955/0001-85</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>066603803</b>
<b>Endereço:</b>	<b>AV CAXANGA, 428, SALÃO 08, MADALENA, RECIFE/PE CEP 55610-230</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>81-998668640 / 3072-9215</b>	<b>E-mail:</b>	<b>mlservicoeventos@outlook.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>GUSTAVO GUIMARÃES MARQUES DA FONSECA</b>		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	QTD	UND	Valor unitário	Valor estimado
1	5272246	(5272246) - PLACA DE IDENTIFICACAO - DE ACO INOX 304 POLIDO,MEDINDO 50,00CMX70,00CMX0,95MM (LXAXE),GRAVADA EM AUTO RELEVO,NA COR PRETO FOSCO	30	UN	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
2	5272254	(5272254) - PLACA DE IDENTIFICACAO - DE ACO INOX 304 POLIDO,MEDINDO 50,00CMX35,00X0,95MM (LXAXE),GRAVADA EM AUTO RELEVO,NA COR PRETO FOSCO	30	UN	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
3	5176999	(5176999) - PLACA DE IDENTIFICACAO - CHAPA DE ACO INOX ESCOVADO 304 EM CAIXA ALTA,MEDINDO 60,00 X 150,00 CM (A X L), ESPESSURA DE 5,00 CM,LETRAS E BRASAO EM BAIXO RELEVO,ACABAMENTO ESCOVADO , LETRAS NA COR PRETO BRILHO	30	UN	R\$ 1.467,00	R\$ 44.010,00
4	5176964	(5176964) - LETREIRO EM MOLDE VAZADO - EM ACO INOX ESCOVADO 304, TIPO LETREIRO EM MOLDE VAZADO, MODELO, LETRA DE FORMA EM CAIXA ALTA, FONTE ARIAL BLACK,MEDINDO 19,00X2,50CM (H X P),ACABAMENTO ESCOVADO,FIXADO COM PARAFUSOS	60	UN	R\$ 430,00	R\$ 25.800,00
5	5271975	(5271975) - BRASAO - EM ACO INOX 304 ESCOVADO,COM DIAMETRO DE 45,00CM	50	UN	R\$ 483,70	R\$ 24.185,00
6	5271983	(5271983) - BRASAO - EM ACO INOX 304 ESCOVADO,COM DIAMETRO DE 60,00CM	50	UN	R\$ 720,00	R\$ 36.000,00
7	5889111	(5889111) - BRASAO - EM ACO INOX 304 ESCOVADO,COM DIAMETRO DE 100,00CM	10	UN	R\$ 1.269,00	R\$ 12.690,00
8	5678897	(5678897) - SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO ADESIVO AUTOCOLANTE,EM VINIL TRANSPARENTE,GRAMATURA 140G/M2,IMPRESSAO UV DE ALTA QUALIDADE RESISTENTE A AGUA,EM 4/0 CORES,MEDINDO 0,50X0,70M (LXH),COM APLICACAO	20	UN	R\$ 80,75	R\$ 1.615,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 174.000,00</b>
<b>CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

**3.1** O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**3.2** A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP

**4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

**4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

**b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/ 2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

**4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento;

**4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento;

**4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555, de 2021;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação;

**4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual;

**4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

**4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor do Contrato, Rafael Simões Botelho, da Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamentos - DIMPPOO, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento, os quais determinarão o que for necessário para:

**5.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

**5.1.2** Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

**5.1.3** Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

**5.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores;

**5.2** As decisões que ultrapassem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

**6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;

**6.1.2** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

**6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

**6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

**6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados;

**6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

**6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.

**6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.

**6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.

**6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**7.3** Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento/serviço** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

**7.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

**7.5** É vedação a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**7.6** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

**7.7** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**7.8** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

**9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

**9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

**Recife, 28 de novembro de 2024.**

Janaina do Sacramento  
 Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento  
 Bezerra:1879600  
 Dados: 2024.12.03 12:09:16 -03'00'

**JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**

Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público

Documento assinado digitalmente  
 GUSTAVO GUIMARÃES MARQUES DA FONSECA  
 Data: 26/11/2024 09:47:36-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GUSTAVO GUIMARÃES MARQUES DA FONSECA**  
 Representante legal da  
**MARIA LÚCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA**  
 CNPJ: 24.410.955/0001-85

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

NOVEMBRO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	25	-	25	00	CONVOCADO (1º a 30 set.. 24).
	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	83	89	77	95	CONVOCADO (1º a 30 out. 24).
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	24	91	94	21	
	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	48	-	48	00	CONVOCADO (1º a 30 set. 24).
TOTAL		180	180	244	116	

Caruaru, 3 de dezembro de 2024.

EDUARDO LUIZ SILVA  
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LUIZ SILVA  
CAJUEIRO:1840916  
Dados: 2024.12.03 09:20:40 -03'00'

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
5º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador

**Camila Medeiros Rocha**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

NOVEMBRO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	25	56	81	00	CONVOCADO (1º a 30 nov. 24).
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ.
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	45	54	70	29	CONVOCADA (1º a 30 nov. 24).
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	02	54	21	35	
	IVO PEREIRA DE LIMA	04	-	04	00	CONVOCADO (1º a 30 out. 24).
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS.
	LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	02	54	52	04	CONVOCADO (1º a 30 nov. 24).
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	18	54	67	05	
TOTAL		96	272	295	73	

Caruaru, 3 de dezembro de 2024.

EDUARDO LUIZ SILVA Assinado de forma digital por  
 EDUARDO LUIZ SILVA  
 CAJUEIRO:1840916 CAJUEIRO:1840916  
 Dados: 2024.12.03 09:19:37 -03'00'

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
 5º Procurador de Justiça Criminal  
 Coordenador

**Camila Medeiros Rocha**  
 Técnico Ministerial – Área Administrativa  
 Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
NOVEMBRO - 2024**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	140	376	361	155
LAURINEY REIS LOPES	39	161	153	47
DJALMA RODRIGUES VALADARES*	00	209	132	77
<b>TOTAL</b>	<b>179</b>	<b>746</b>	<b>646</b>	<b>279</b>

\*DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 11/11/2024 A 30/11/2024 DO TITULAR LAURINEY REIS LOPES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
SITUAÇÃO ATUAL – NOVEMBRO 2024**

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	155	CONCLUSO – 101 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 15 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 39	DEZEMBRO - 39
LAURINEY REIS LOPES *	47	CONCLUSO – 01 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 09 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 37	DEZEMBRO - 37